



**DECRETO Nº 260/2014
DE 29 DE JUNHO DE 2014**

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93
Data Início: 29/06/2014
Data Término: 10/07/2014
Assinatura: [assinatura]
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NAS
AREAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS,
CONFORME IN/MI 01/2012.**

ANDRÉ MAX TORMEN, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos III e VII da Lei Orgânica do Município, pela Lei 1.005, de 09 de novembro de 1993, pelo art 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

- I – A precipitação pluviométrica ocorrida no período de 23 a 27 de junho de 2014, atingindo o Município de Águas de Chapecó, chegando a 450mm, ocasionando prejuízos tanto na área urbana quanto rural;
- II - Como consequência deste desastre, resultaram em danos e prejuízos, constantes do Formulário de Desastres - FIDE, anexo a este Decreto;
- III - A recomendação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IV - Critérios agravantes a situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do Município;
- V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Estado de Calamidade Pública.
- VI – o número de residências atingidas foi na ordem de 350, kit nets de 08, hotéis 02, postos de combustíveis 03, fabricas 03, bares/ restaurantes 09, igrejas 06, centro comunitário 01, estabelecimentos comerciais 28, espaços públicos 10, citando, CRAS, estádio municipal, praça municipal, Casa da Memória, Casa do artesanato, Pavilhão de eventos, Concha Acústica, Banheiros públicos, HIDROESTE;
- VII – pessoas desalojadas 50 e aproximadamente 1600 pessoas atingidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de grande intensidade.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publica assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

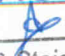
§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto vigera por prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período ininterrupto e consecutivo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó – SC, 29 de junho de 2014.

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93
Data Início: 29/06/2014
Data Término: 10/07/2014
Assinatura: 
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
2 Decreto Nº 79/2009


ANDRÉ MAX TORMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.